Setembro 13 de 1828.

Ill.mo Ex.mo Sr. Alem dos Despachos a que respondo no meu precedente Officio, N.º 179, tive a honra de receber tambem os que V. Ex.ª me expedio nas datas de 8 e 12 de Julho p.p., transmittindo-me as Ordens de S. Alta Imp.l, tanto sobre o Pagamento que deverá fazer do 1.º Semestre do Emprestimo Portuguez no corrente Anno, como sobre a conversão que deveres fazer d'Apolices Brasileiras em Apolices Portuguezas para a Amortisação annual do referido Emprestimo.

E bem fugaz eu de se poder dar immediato cumprimento ás ordens que a ambos os respeitos me trouxerão os Despachos precitados; porem na embaraçada posição em que me tenho achado desde o momento em que rebentou a Revolução em Portugal, vejo-me na impossibilidade de poder cumprir as ordens recebidas; por que sendo eu o Governo Portuguez, e não com a Praça de Londres que o Brasil contrahio a obrigação de pagar a Garantia de Dois Milhoens Sterlinos, estipulados na Convenção de 29 d'Agosto de 1825; e devendo por isso esta Legação entregar á Embaixada de S. M. Fidellissima n'esta Corte todos os pagamentos feitos em virtude d'essa Convenção; Lhes dem duvida a huma Authoridade Portugueza, e não aos possuidores das Apolices daquelle Governo, que eu deveria fazer o pagamento que me he ordenado. Estando porem a Nação Portugueza dividida em dois Partidos, o da Legitimidade, e Usurpação, e tendo cada hum delles

hum Representante em Londres, offerece-se naturalmente huma duvida, e he, se o mencionado pagamento deve ser feito em totalidade ao Representante do Monarcha Legitimo ElRei o Senhor D. Pedro 4.º; ou se repartidamente entre a Embaixada do Mesmo Senhor, e o Agente do Governo Usurpador, existente em Portugal.

Por em quanto não ouso tomar sobre mim a responsabilidade de dissolver esta duvida; e tenho por melhor arbitrio sobrestar no cumprimento da Ordem recebida até que me seja conhecida a Resolução tomada a este respeito, por S. Ex.ª depois de haver recebido a noticia da Usurpação consumada em Lisboa no dia 1.º de Julho do Corrente Anno.

Bem lembrado estou de haver dito no meu Officio datado aos 9 de Maio p.p. Que huma vez que o Governo Imperial considerasse a Usurpação da Coroa de Portugal como hum Negocio Pessoal de S. Mag.de I., exigia a boa fé que o Brasil desempenhasse a obrigação contrahida pela citada Convenção Adicional; porem reconhecendo hoje que o titulo legal, e datenose que tem o Mesmo Senhor para sustentar, e provar a Legitimidade dos seus Direitos, e os de sua Augusta Filha a Coroa Fidelissima Reino, são o Tratado de 29 d'Agosto de 1825, e a Carta de Lei publicada em Lisboa no mesmo dia em que ElRei o Senhor D. João 6.º Ratificou esse Tratado; sem se parecer que a Usurpação da Subredita Coroa he huma violação manifesta do mesmo Tratado, e da Convenção Adicional, que he parte integrante delle

como esta violação não somente desliga a S. M. I. do cumprimento das obrigações contrahidas por ambos estes Actos, mas tambem lhe dá o Direito (segundo a opinião de todos os Publicistas) de tomar aquellas cauções que poder obter para o fim de indemnisar-se da prevação de seus Direitos Hereditarios, pedirei vensa para dizer ao Mesmo Senhor, que a recusação do pagamento que me foi determinado he manifestamente prejudicial aos seus interesses, e favoravel aos do seu antagonista.

Quanto tenho exposto parece-me digno da seria Consideração de S. M. I. e do seu Ministerio, e me faz presumir que o Mesmo Senhor não somente acolherá benignamente estas minhas acatadas reflexões, mas bem aprovará o partido que tomo de esperar por ulteriores Ordens suas sobre hum objecto que he de tanto momento na conjectura actual. Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 13 de Setembro de 1828 = Ill.mo Ex.mo José Bernardino Baptista Pereira = Vescende de Santarem

S. Salvayana